



# *Prefeitura Municipal de Roncador*

PRAÇA MOYSÉS LUPION, 89 CENTRO - E-MAIL: [prefroncador@uol.com.br](mailto:prefroncador@uol.com.br)  
RONCADOR - PARANÁ - CEP-87320-000 - FONE: (44) 3575-1222  
CNPJ - 75.371.401/0001-57

## DECRETO Nº. 19/2020

**Súmula: Declara situação de emergência no município de Roncador em razão da necessidade de imposição de medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do CORONAVÍRUS – COVID19 e dá outras providências.**

A Prefeita do Município de Roncador, Marília Perotta Bento Gonçalves, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 61, inciso I, *alínea f*, da Lei Orgânica do Município e, em conformidade com a Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, e ainda;

**CONSIDERANDO** que a saúde pública é direito de todos e dever do Estado e Municípios, principalmente através da realização de ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

**CONSIDERANDO** que são de relevância pública e incondicional as ações e serviços de saúde, cabendo ao Poder Público a execução de ações de forma eficiente e eficaz;

**CONSIDERANDO** que nos termos do artigo 30, I, da Constituição da República, compete aos Municípios Legislar sobre assuntos de interesse local e que, nos termos do artigo 6º e 196 da Carta Magna, é dever do Estado implementar ações sociais e econômicas que visem à redução do risco de doenças e de outros agravos;

**CONSIDERANDO** o disposto nos artigos 1º, III, 6º e 196 a 200 da Constituição Federal, que estabelece a dignidade da pessoa humana como fundamento do Estado de Direito e Assegura o dever do Estado na promoção da saúde como direito social garantido a todos os cidadãos;

**CONSIDERANDO** que a Administração Pública deve primar pela observância do interesse Público em detrimento do interesse privado, atuando, em casos relativos à saúde pública, com extrema prudência, na busca da eliminação de riscos de doenças;



# *Prefeitura Municipal de Roncador*

PRAÇA MOYSÉS LUPION, 89 CENTRO - E-MAIL: [prefroncador@uol.com.br](mailto:prefroncador@uol.com.br)  
RONCADOR - PARANÁ - CEP-87320-000 - FONE: (44) 3575-1222  
CNPJ - 75.371.401/0001-57

**CONSIDERANDO** que o gestor local deve primar pela consecução dos Objetivos do Sistema Único de Saúde;

**CONSIDERANDO** que, de acordo com o artigo 5º da Lei 8.080/90, dentre os objetivos do SUS, consta a assistência às pessoas por intermédio de ações de promoção, proteção e recuperação da saúde, com a realização integrada das ações assistenciais e das atividades preventivas;

**CONSIDERANDO** que estão incluídas no campo de atuação do SUS as Execuções de ações de vigilância epidemiológica;

**CONSIDERANDO** que as ações de vigilância epidemiológica consubstanciam em conjunto de atos que proporcionam o conhecimento, a detecção ou prevenção de qualquer mudança nos fatores determinantes e condicionantes de saúde individual ou coletiva, com a finalidade de recomendar e adotar as medidas de prevenção e controle das doenças ou agravos;

**CONSIDERANDO** que dentre os princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde encontra-se a integralidade de assistência, entendida como conjunto articulado e contínuo das ações e serviços preventivos e curativos, individuais e coletivos, exigidos para cada caso, em todos os níveis de complexidade do sistema;

**CONSIDERANDO** a Portaria MS/GM nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo CORONAVÍRUS;

**CONSIDERANDO** o Plano de Contingência Nacional para Infecção Humana pelo novo CORONAVÍRUS COVID-19 publicado pelo Ministério da Saúde, Secretaria de Vigilância em Saúde, em fevereiro de 2020;

**CONSIDERANDO** a declaração da Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, de que o surto do novo CORONAVÍRUS COVID-19 constitui Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII);



# *Prefeitura Municipal de Roncador*

PRAÇA MOYSÉS LUPION, 89 CENTRO - E-MAIL: [prefroncador@uol.com.br](mailto:prefroncador@uol.com.br)  
RONCADOR - PARANÁ - CEP-87320-000 - FONE: (44) 3575-1222  
CNPJ - 75.371.401/0001-57

**CONSIDERANDO** a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia 11 de março de 2020, como pandemia do CORONAVÍRUS COVID19;

**CONSIDERANDO** o Decreto nº 4230/2020 do Governo do Estado do Paraná, publicado em 16 de março de 2020, onde dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do CORONAVÍRUS COVID-19;

**CONSIDERANDO** a nota de orientação da COMCAM - Comunidade dos Municípios da Região de Campo Mourão, bem como da Nota Oficial da AMOCENTRO – Associação dos Municípios do Centro do Paraná, sobre o enfrentamento da Emergência de Saúde Pública Internacional decorrente do COVID -19;

**CONSIDERANDO** o Decreto Judiciário nº 161/2020, do Egrégio Tribunal de Justiça do Paraná que suspendeu diversos atos judiciais em razão da pandemia de CORONAVIRUS;

**CONSIDERANDO** o previsto no artigo 96, da Lei Orgânica do Município que estabelece que a saúde é direito de todos e dever do Município, garantindo mediante políticas sociais e econômicas que visem a redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção e recuperação;

## **DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica declarada Situação Emergencial no Sistema Municipal de Saúde, Estabelece, no âmbito do Município de Roncador - PR, as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública em decorrência da Infecção Humana pelo COVID-19 com os objetivos estratégicos previstos neste decreto;

**Art. 2º.** Com base nos Incisos IV e V do Art. 24 da Lei 8.666/93, fica autorizada a Secretaria Municipal de Saúde a contratar médicos e enfermeiros, profissionais de saúde em geral, em caráter emergencial para o serviço municipal de saúde caso a demanda seja necessária;



# *Prefeitura Municipal de Roncador*

PRAÇA MOYSÉS LUPION, 89 CENTRO - E-MAIL: [prefroncador@uol.com.br](mailto:prefroncador@uol.com.br)  
RONCADOR - PARANÁ - CEP-87320-000 - FONE: (44) 3575-1222  
CNPJ - 75.371.401/0001-57

**Art. 3º.** Fica autorizada a aquisição de medicamentos para tratamento de infectados caso necessários, bem como álcool em gel, máscaras, EPIs e demais insumos necessários ao combate da doença;

**Art. 4º.** Fica autorizada a aquisição de medicamentos para tratamento de possíveis dos infectados;

**Art. 5º.** Fica autorizada a convocação imediata de todos os motoristas efetivos do município, indiferentemente de suas lotações, para laborarem nesse enfrentamento.

**Art. 6º.** Ficam autorizadas as tomadas de providências necessárias, em caráter excepcional, na forma do Art.37, IX, da Constituição Federal, para contratação de pessoal necessário na adoção das medidas preventivas e paliativas necessárias ou todos os níveis de tratamento que a doença requerer, a exemplo de médicos, enfermeiros e auxiliares de enfermagem, de acordo com a necessidade.

**Art. 7º.** Os servidores municipais lotados em qualquer secretaria e que tiveram suas atividades suspensas poderão ser convocados, a qualquer tempo, para prestarem serviços na Secretaria Municipal de Saúde.

**Parágrafo Único.** Os servidores que pertençam ao chamado “grupo de risco” (*acometidos de doenças crônicas que prejudiquem sua imunidade, os idosos acima de sessenta anos ou lactantes*), poderão, se possível, exercer suas funções em casa, devendo tal condição ser comprovada junto ao Departamento de Recursos Humanos do Município, bem como deverão firmar TERMO DE COMPROMISSO no qual se comprometam a permanecer efetivamente em casa, sob pena de lhes serem aplicadas as penalidades previstas nas Leis Federais nº 13.979/2020 e nº 8.429/92, sem prejuízo do desconto dos dias em que permanecer afastado indevidamente do trabalho, junto às repartições públicas.

**Art. 8º.** Enquanto perdurar a "Situação de Emergência" referida no artigo 1º do presente decreto, todos os Órgãos da Administração do Município deverão promover as ações que lhes forem demandadas pela Secretaria de Saúde, em apoio às atividades do citado Órgão.

**Art. 9º.** Ficam suspensos por prazo indeterminado os eventos públicos ou particulares, de qualquer natureza, que impliquem em aglomeração de pessoas, tais como,



# *Prefeitura Municipal de Roncador*

PRAÇA MOYSÉS LUPION, 89 CENTRO - E-MAIL: [prefroncador@uol.com.br](mailto:prefroncador@uol.com.br)  
RONCADOR - PARANÁ - CEP-87320-000 - FONE: (44) 3575-1222  
CNPJ - 75.371.401/0001-57

eventos de qualquer natureza, bailes, festas, confraternizações, exposições, shows, jogos esportivos, eventos sociais e similares.

**Art. 10.** Ficam suspensas, a partir de 20/03/2020, por prazo indeterminado, as aulas em Escolas, Centros Municipais de Educação Infantil, Creches, das redes de ensino pública e privada e filantrópica.

**Parágrafo Único.** Fica suspenso, a partir de 20/03/2020, o transporte da rede estadual e municipal de ensino, assim como o transporte universitário de alunos.

**Art. 11.** Fica decretado o funcionamento apenas do **expediente interno**, por prazo indeterminado, nas repartições públicas da Administração direta e indireta, **à exceção do Departamento de Tributação, de Licitações e de Compras, bem como outros serviços essenciais**, os quais funcionarão em regime restrito, apenas ao necessário, urgente e de forma controlada ao atendimento presencial ao público.

I – O atendimento ao público deverá se dar preferencialmente através de contato telefônico ou por *e-mail*;

II – Sempre que possível, os servidores administrativos e estagiários deverão desenvolver suas atividades por meios eletrônicos.

§1º. Excetuem-se do disposto neste artigo, as repartições de serviços essenciais e emergenciais vinculados a Secretaria Municipal de Saúde, para os quais os horários e forma de expediente permanecerão em funcionamento, devendo, todavia, a forma de atendimento ser adequada à segurança dos usuários;

§2º. Excetuem-se também do disposto neste artigo os serviços essenciais de natureza urbana e rural, vinculados a Secretaria de Obras e Serviços Públicos, não devendo ocorrer aglomerações de pessoas.

§3º. Também se excetua do disposto neste artigo, quando necessário a entrega de algum documento cuja obtenção não possa ser feita por meio eletrônico.

**Art. 12.** Ficam suspensos por prazo indeterminado a concessão de férias e licenças, salvo para tratamento de saúde ou motivos devidamente justificáveis a critério do chefe do poder executivo, de servidores vinculados a Secretaria Municipal de Saúde.

**Art. 13.** Para o enfrentamento da emergência de saúde relativa ao CORONAVÍRUS COVID-19 poderão ser adotadas as seguintes medidas:



# *Prefeitura Municipal de Roncador*

PRAÇA MOYSÉS LUPION, 89 CENTRO - E-MAIL: [prefroncador@uol.com.br](mailto:prefroncador@uol.com.br)  
RONCADOR - PARANÁ - CEP-87320-000 - FONE: (44) 3575-1222  
CNPJ - 75.371.401/0001-57

- I – Tratamento médicos específicos, em local separado;
- II – Quarentena;
- III – Exames médicos,
- IV – Testes laboratoriais;
- V – Coleta de amostras clínicas;
- VI – Vacinação e outras medidas profiláticas;
- VII – Isolamento;
- VIII – Estudos ou investigação epidemiológica;
- IX – Teletrabalho ou trabalho *online* aos servidores públicos;
- X – Demais medidas previstas na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

**Art. 14.** Os serviços de **alimentação**, tais como **restaurantes, mercados, lanchonetes e bares, e locais de vendas de bebidas, academias, postos de combustível**, bem como todas as empresas em geral deverão adotar as mesmas medidas de prevenção no que lhes couber, para conter a disseminação do novo CORONAVÍRUS COVID-19, **não mantendo aglomerações de pessoas** e ainda:

- I – Disponibilizar **álcool gel 70% na entrada do estabelecimento** para uso dos clientes;
- II – Dispor de **proteção nos equipamentos de bufê**;
- III – Observar na **organização de suas mesas a distância mínima de 01 (um) metro entre elas**;
- IV – Aumentar frequência de **higienização de superfícies**;
- V – Manter **ventilados ambientes** de uso dos clientes;
- VI – Se necessário, **limitar a quantidade de pessoas ao mesmo tempo no interior do estabelecimento**, utilizando mecanismos para o controle de acesso

**Art. 15.** O Hospital Municipal de Roncador e as instituições de longa permanência para idosos ou crianças, devem limitar, na medida do possível, as visitas externas, além de adotar protocolo de higiene dos profissionais e ambientes, bem como o isolamento dos sistemáticos respiratórios.

**Art. 16.** Fica autorizada a Secretaria Municipal de Saúde a elaborar Instruções Normativas para deliberar sobre o assunto, podendo delimitar os atendimentos médicos e ambulatoriais, as prioridades, transportes de pacientes e demais assuntos atinentes a matéria.



# *Prefeitura Municipal de Roncador*

PRAÇA MOYSÉS LUPION, 89 CENTRO - E-MAIL: [prefroncador@uol.com.br](mailto:prefroncador@uol.com.br)  
RONCADOR - PARANÁ - CEP-87320-000 - FONE: (44) 3575-1222  
CNPJ - 75.371.401/0001-57

**Parágrafo Único.** Fica determinado a Secretaria Municipal de Saúde que crie regime de forma de plantão, equipes para monitorar a chegada de Ônibus de outros Municípios na Rodoviária Municipal, realizando a triagem, controle e determinando as medidas sanitárias que entenderem necessária a viajantes de outras Cidades e Estados.

**Art. 17.** As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento pelo Município, podendo ser minoradas ou majoradas de acordo com os acontecimentos posteriores.

**Art. 18.** Fica recomendado que o acesso a velórios e sepultamos seja restrito apenas a familiares.

**Art. 19.** Aquele que descumprir as medidas estabelecidas neste decreto estará sujeito às penalidades administrativas, sem prejuízo de sanções criminais e ainda das penalidades previstas na Lei 13.979, de 06 de fevereiro de 2020.

**Art. 20.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, vigorando por 180 (cento e oitenta) dias.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Afixe-se cópia deste junto ao átrio municipal, no lugar de costume.

Paço Municipal João Otales Mendes,

Em 19 de março de 2020.

Marília Perotta Bento Gonçalves

Prefeita Municipal